



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA EM ATENDIMENTO DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO NA RUA BARÃO DO TRIUNFO E RUA VEREADOR ADELAR LOCH NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem como objeto a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços para extensão de rede elétrica em atendimento de baixa e média tensão na em atendimento de baixa e média tensão na Rua Barão do Triunfo e Rua Vereador Adelar Loch no Município de Garibaldi.

Os serviços prestados são de obra que contemple a extensão de rede em baixa tensão, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários.

Em razão a infraestrutura viária, há a necessidade de estender a rede para iluminação pública em baixa tensão, adequando a obra para o bom funcionamento da rua e da distribuição de energia elétrica com postes padrão RGE.

A contratação visa a extensão de rede para o fornecimento de iluminação pública, qual justifica o fornecimento de engenheiro de obras, supervisores, técnicos de segurança do trabalho, administração de compras e almoxarifado para aquisição e armazenamento dos materiais, bem como equipe pesada, com caminhão guindauto composta de motorista, eletricitas e ferramentas necessárias compatíveis com o trabalho realizado.

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Trata-se da contratação da empresa RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., visando a execução de serviços de rede elétrica para iluminação pública, dentre eles extensão de rede de distribuição, deslocamento e recolocação de postes e serviços pertinentes complementares ao indicado, para o Município de Garibaldi/RS.

Embora existam empresas privadas capacitadas tecnicamente para executar serviços dessa natureza, a presente demanda envolve intervenção direta na rede pública de distribuição de energia elétrica, a qual é objeto de concessão pública outorgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL à empresa RGE.

Ou seja, para quaisquer obras que envolvam intervenção direta no sistema de distribuição elétrica existente, a contratação da concessionária RGE é obrigatória e exclusiva, não sendo possível a realização do serviço por terceiros sem sua anuência e supervisão.

Nesse contexto, a RGE é a única empresa legalmente autorizada a operar, modificar ou ampliar a rede pública de distribuição de energia elétrica no município, não se tratando de exclusividade de mercado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ou capacidade técnica, mas sim de competência exclusiva decorrente da delegação do serviço público de distribuição.

Com base nisso, a presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por configurar-se situação de inviabilidade de competição, diante da exclusividade legal da atuação da RGE como concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Garibaldi/RS.

Destaca-se ainda que, como titular da concessão pública para distribuição de energia elétrica no Município de Garibaldi/RS, a empresa RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. é a única responsável técnica e legal pela manutenção e operação da rede de distribuição, conforme dispõe o contrato de concessão regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

Sua responsabilidade passa pela manutenção, integridade, segurança e continuidade do fornecimento de energia. Após a obra, a rede passa a fazer parte do sistema da concessionária e somente ela pode realizar ajustes, reparos e inspeções.

Dessa forma, mesmo que os serviços de implantação pudessem, em tese, ser executados por empresas terceiras mediante aprovação técnica, toda a infraestrutura implantada se incorpora ao sistema da concessionária, sendo a RGE a única legalmente habilitada para realizar a manutenção, operação, fiscalizações e correções futuras.

A contratação de empresa diversa poderia, portanto, comprometer a aceitação da rede, inviabilizar a manutenção futura pela concessionária e colocar em risco a continuidade e segurança do fornecimento de energia, contrariando o interesse público e as normas do setor elétrico.

Outrossim, a contratação se faz urgente e necessária para viabilizar o atendimento à infraestrutura elétrica de obra pública e a regularização de fornecimento de energia. A urgência justifica a celeridade da contratação e aguardar um procedimento licitatório prejudicaria o interesse público.

Ressalta-se, que a execução do serviço possui caráter urgente, uma vez que a infraestrutura elétrica é necessária para o funcionamento de todas as atividades cotidianas da comunidade e da infraestrutura pública.

Conforme estabelece o contrato de concessão de serviço público de energia elétrica outorgado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a empresa RGE Distribuidora de Energia S.A. é a única autorizada a realizar distribuição na rede de energia elétrica na área de concessão correspondente ao município.

Assim, configura-se hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação com fornecedor exclusivo, devidamente comprovado por meio de documentação emitida pela própria concessionária ou pela ANEEL, demonstrando sua exclusividade de atuação na região.

Desta forma, é juridicamente inviável a competição, tendo em vista que somente a concessionária pode executar os serviços com segurança, regularidade e dentro das normas técnicas exigidas pelo setor elétrico.

A Administração Pública opta por realizar tal contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, sem desrespeitar os princípios de moralidade e da isonomia, já que se trata de serviço urgente e indispensável para a comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Mesmo observando a imprescindibilidade do procedimento de Licitação, a Administração Pública possui o anseio de contratar tal serviço com mais agilidade e economia dos recursos, decidindo para tanto, efetuar a contratação através da Inexigibilidade de Licitação.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa de quantidades para a presente contratação contempla os serviços extensão de rede em baixa e média tensão para iluminação pública. Tal serviço compreende a extensão de rede, como colocação de postes e cabos e demais elementos técnicos, conforme padrão exigido pela concessionária.

Essa estimativa foi definida a partir de avaliação conjunta entre a equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Obras e a própria concessionária RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., responsável legal pela rede elétrica no Município. A partir de vistoria técnica realizada no local, foi emitido projeto técnico detalhado pela RGE, que quantifica com precisão os serviços a serem executados. Esse projeto, que acompanha o Termo de Referência, é o documento base para a definição do objeto da contratação.

A quantidade estimada está estritamente alinhada com a necessidade real da intervenção e foi dimensionada com base na realidade física da obra e na extensão afetada pela pavimentação. Não há margem para variação significativa de quantitativos, uma vez que o escopo foi estabelecido a partir de vistoria específica e o projeto elaborado pela concessionária reflete exatamente as intervenções necessárias para a adequação da rede elétrica à nova estrutura da via. Assim, a contratação será realizada de forma objetiva, compatível com a demanda, e limitada ao que foi tecnicamente projetado e orçado.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 4.068,87 (quatro mil, sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A estimativa do valor da contratação não se baseia em pesquisa de preços tradicional junto ao mercado, uma vez que se trata de processo de inexigibilidade de licitação, fundamentado na exclusividade técnica e legal da empresa RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., única concessionária autorizada a realizar intervenções na rede de distribuição elétrica do Município de Garibaldi.

Nesse contexto, o valor da contratação é definido com base no orçamento técnico-comercial elaborado e encaminhado pela própria RGE, após vistoria no local e emissão de projeto detalhado, o qual identifica todas as atividades a serem executadas e os respectivos custos. Tal orçamento serve como referência oficial e integra a documentação do processo, garantindo transparência e objetividade à definição do valor contratual.

Ainda que não tenha sido realizada pesquisa comparativa com outras empresas, é de conhecimento técnico da Administração que os valores praticados pela RGE são, em geral, inferiores aos que seriam cobrados por empresas privadas para serviços de porte e complexidade semelhantes, caso estas estivessem legalmente autorizadas a executar esse tipo de obra. Isso decorre do fato de que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

concessionária já dispõe da infraestrutura operacional, dos materiais padronizados e da expertise técnica exigida, além de atuar sob regulação da ANEEL, o que confere maior controle sobre seus custos.

Dessa forma, considera-se que o valor estimado para a contratação encontra-se compatível com os parâmetros de razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação não admite parcelamento, uma vez que se trata de um conjunto de serviços interdependentes e tecnicamente integrados, cuja execução exige planejamento unificado, continuidade operacional e responsabilidade técnica centralizada.

O serviço compõe um escopo indivisível, previsto em projeto único elaborado pela concessionária RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

Dividir a execução em partes comprometeria a coerência técnica da obra, podendo gerar riscos operacionais, dificuldades de integração entre serviços e aumento de custos para a Administração. Além disso, por se tratar de infraestrutura pertencente à concessionária de energia, somente a própria RGE está autorizada, por força normativa, a realizar todos os serviços previstos, o que reforça a impossibilidade de fracionamento do objeto.

Dessa forma, a contratação será realizada de forma integral, respeitando o princípio da eficiência e garantindo a execução plena e segura do objeto.

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da avaliação técnica, dos fundamentos jurídicos aplicáveis e da proposta apresentada, declara-se viável a contratação direta do objeto para contratação de empresa para prestação de serviços para a execução de prestação de serviços para extensão de rede com atendimento em baixa tensão na Rua Barão do Triunfo e Rua Vereador Adelar Loch, no Município de Garibaldi.

Garibaldi, 13 de outubro de 2026.

Emília Bortolini Moschetta
Diretora de Departamento

Renan César Werner Poletto
Secretário Municipal de Obras